



**CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CNPJ nº. 02.049.227/0001-57**

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554  
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

**CONTRATO Nº. 105/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO E A EMPRESA CLARO S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

**DAS PARTES CONTRATANTES**

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.049.227/0001-57, situado a Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-554, neste ato representado pelo Secretário Executivo **ERIVELTON KLOOS**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG sob nº. 608.044 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 596.375.792-49, podendo ser encontrado na sede administrativa do consórcio, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 40.432.544/0001-47 e inscrição estadual nº. 114.814.878.119, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº. 780, torres A e B, bairro Santo Amaro, município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.709-110, neste ato representado por sua procuradora **AMANDA SÁ BARRETO DE SOUZA**, brasileira, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 3.623.250 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 869.929.294-53, podendo ser encontrado na sede da empresa, e em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº. 8.248, de 22 de outubro de 1991, e do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº. 013/2022 realizado pelo Ministério da Economia, por meio da Central de Compras/SEGES/SEDGG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA Do objeto**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), conforme as especificações e condições constantes no termo de referência (ID35608).

1.2 Este termo de contrato vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Item	Serviço	Detalhamento do Serviço
01	<p>Pacote de Serviços Empresarial Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de <b>20 GB</b>, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).</p>	<p>Os Pacotes de Serviços Empresarial (Tipo I, II e III) deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 20 GB (para Tipo I), 30 GB (para Tipo II) e 50 GB (para Tipo III) de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp ilimitado (fora da franquia), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado;</p> <p>Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;</p> <p>Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL;</p> <p>Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G;</p> <p>Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte;</p> <p>O serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes no Termo de Referência.</p>
02	<p>Pacote de Serviços Empresarial Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de <b>50 GB</b>, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).</p>	<p>Os Pacotes de Serviços Empresarial (Tipo I, II e III) deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 20 GB (para Tipo I), 30 GB (para Tipo II) e 50 GB (para Tipo III) de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp ilimitado (fora da franquia), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado;</p> <p>Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;</p> <p>Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL;</p> <p>Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G;</p> <p>Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte;</p> <p>O serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes no Termo de Referência.</p>
03	<p>Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3)</p>	<p>O Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV deverá ser fornecido com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 20 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp ilimitado (fora da franquia), envio de SMS</p>

	<p>ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de <b>20 GB</b>, fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).</p>	<p>(limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado;  Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;  Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL;  Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G;  Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte;  O serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes no Termo de Referência;  O fornecimento em comodato de aparelho Smartphone deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes no Termo de Referência.</p>
04	<p>Utilização de dados em roaming internacional com no mínimo 500 MB de franquia.</p>	<p>O serviço de Roaming Internacional será realizado sob demanda por meio de ativação prévia e será cobrado por dia de uso habilitado (diárias de franquia habilitada). O plano de dados da diária deverá oferecer franquia mínima de 500MB por dia.  O serviço de Roaming Internacional deve ser bloqueado para todos os usuários como padrão de uso. Somente deverá ser habilitado o serviço quando solicitado pela CONTRATANTE, via chamado na central de atendimento da operadora, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da abertura do chamado na central de atendimento. O serviço deverá ser habilitado somente para a quantidade de diárias solicitadas, devendo ser identificado de forma individualizada na fatura. Ou seja, a sistemática de cobrança do serviço é a de pagamento apenas por aqui que for efetivamente solicitado no processo de habilitação de diárias.</p>

## CLÁUSULA SEGUNDA Da vigência

**2.1** O prazo de vigência deste contrato por **30 (trinta) meses**, compreendidos entre **1º de dezembro de 2023 a 31 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- f) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.2** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA Do preço**

**3.1** O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.658,18** (um mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), perfazendo o **valor total de R\$ 49.745,40** (quarenta e nove mil e novecentos e dois reais e vinte centavos) para o período contratado.

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA Da dotação orçamentária**

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade	Secretária Executiva
Nome do projeto	Contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP)
Fonte de recursos	1 CIMCERO 02 PODER EXECUTIVO 02 01 CIMCERO 02 01 01 SECRETÁRIA EXECUTIVA 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0002 Programa rede credenciada 04 122 0002 2004 Manutenção da Estrutura Adm Operacional FICHA 013 Serviços de TIC 0.1.501 002.002 RECURSOS PRÓPRIOS REDE CREDENCIADA

**4.2** Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA Do pagamento**

**5.1** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (ID35608) e Edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2022 (ID35602).

### **CLÁUSULA SEXTA Do reajustamento de preços em sentido amplo**

**6.1** As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência (ID35608), anexo a este contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA Da garantia de execução**

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência (ID35608) e Edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2022 (ID35602).

#### **CLÁUSULA OITAVA Do modelo de execução dos serviços e fiscalização**

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA Das obrigações das partes contratantes**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência (ID35608) e Edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2022 (ID35602).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA Das sanções administrativas**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência (ID35608) e Edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2022 (ID35602).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da rescisão**

11.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Das vedações e permissões**

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.3 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº. 53, de 8 de julho de 2020.

**12.3** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**12.4** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº. 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Das alterações**

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.um

**13.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Dos casos omissos**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 1993, na Lei nº. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Da publicação**

**15.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses - AROM, no prazo previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Do foro**

**16.1** Fica eleito o foro da comarca de Ji-Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, §2º da Lei nº. 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Ji-Paraná, 30 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

**Erivelton Kloos**  
Secretário Executivo Interino  
Consórcio Intermunicipal CIMCERO

**Claro S/A**  
CNPJ nº. 40.432.544/0001-47  
Amanda Sá Barreto de Souza  
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ERIVELTON KLOOS, ACESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**, em 30/11/2023 às 13:23, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA SA BARRETO DE SOUZA, PROCURADORA**, em 30/11/2023 às 13:55, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659](http://transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659), informando o ID **35616** e o código verificador **8F23C005**.

Referência: [Processo nº 1-355/2023](#).

Docto ID: 35616 v1